

"TERMO DE CONTRATO"

CONTRATO Nº 225/2022.
PROC. ADM. Nº 059/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.07/2022.

*On de si lu
lu - M 181613*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA LJP SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.**, neste ato representada pelo(a). **Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda**, inscrito no CPF nº 440.354.621-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LJP SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI**, situada na Rua Urbano Santos, 155 - Andar 05 Sala 501 Edif Aracati Office - Centro - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.861.635/0001-20, neste ato representado(a) pelo (a) **Lindon Jhonson Pereira Da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0295089820054 - GESP/MA do CPF Nº 018.900.663-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de Material consumo (Informática), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - SRP e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059.07/2022**, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 29.601,70 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Um Reais e Setenta Centavos)**

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	MODELO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
16	FONTE 200W INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - POTENCIA REAL. 200 WATTS - EFICIÊNCIA: > 65% (DA CARGA MÁXIMA) - START: < 20MS (DO TEMPO MÁXIMO) - PROTEÇÃO DE CURTO CIRCUITO: TODAS AS SAÍDAS - PROTEÇÃO DE SOBRE TENSÃO: +5V, +12V, +3.3V - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 90-135/180-264VAC - FREQUÊNCIA: 47-63 HZ- DIMENSÕES APROXIMADAS (L X A X P): 15.0 X 11.8 X 8.5 CM	UND	30	POWER SUPPLY	FORTRE K	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
24	CABOS DE FORÇA TRIPOLAR 1,5 MTRS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CABO DE FORÇA PLUG MACHO E CONECTOR FÊMEA PARA COMPUTADOR, CONECTA A FONTE DO COMPUTADOR NA TOMADA, PLUG CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME NBR 14136 E NBR 60884-1 E CABO CONFORME NBR 13249, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA 0,75 - IEC 320-C13, TIPO	UND	40	A12	FORCEL INE	R\$ 11,50	R\$ 460,00

TECNOLOGIAS EIRELI
EIRELI36861635
000120
Assinado de forma digital por LJP
Data: 2022.08.08
15:42:37 -03'00'

	CABO ENERGIA 2P 10A + T, COMPRIMENTO 15 METROS, VOLTAGEM E AMPERAGEM 250V						
27	HD 500GB - SATA 7.500 RPM INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: ST500LM012, CAPACIDADE: 500GB, CACHE: 8MB, VELOCIDADE: 7500RPM, INTERFACE: SATA 2, TRANSFERÊNCIA: 3 GB/SEG.	UND	30	ST1000D M010	SEGATE	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
39	PLACA-MÃE P/ INTEL LGA 1151 INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CARACTERÍSTICAS: - MARCA: MSI, MODELO: H110M PRO-VH PLUS ESPECIFICAÇÕES: CPU - SUPORTA PROCESSADORES GENIUS INTEL CORE I3 / I5 / I7 DA 6ª GERAÇÃO E PROCESSADORES INTEL PENTIUM E CELERON PARA, SOCKET LGA1151 CHIPSET - INTEL H110 MEMÓRIA: - 2 SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, SUPORTA ATÉ 32 GB, SUPORTA DDR4 2133 MHZ, ARQUITETURA DE MEMÓRIA DE CANAL DUPLO, SUPORTAMEMÓRIANÃOECC, SEM BUFFER, SUPORTA PERFIL DE MEMÓRIA EXTREME INTEL (XMP), SUPORTE HYPER DIMM ESTÁ SUJEITO A AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS CPUS INDIVIDUAIS, DDR4 2133 MHZ E MÓDULOS DE MEMÓRIA SUPERIORES SÓ SERÃO EXECUTADOS NO MÁXIMO DE DDR4 2133 MHZ NO MODO XMP DEVIDO À LIMITAÇÃO DO CHIPSET INTEL®.	UND	5	B360M	GIGABYTE	R\$ 685,00	R\$ 3.425,00
46	SSD - 480GB INFORMAÇÕES TÉCNICAS: TAMANHO: 2.5 POLEGADAS CAPACIDADE: 480GB INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S) COMPATIBILIDADE: VERSÃO ANTERIOR SATA REV. 2.0 LEITURA MÁXIMO: 500MB/S GRAVAÇÃO MÁXIMO: 350MB/S VELOCIDADE: 10X MAIS RÁPIDO DO QUE UM DISCO RÍGIDO DE 7200RPM	UND	15	SA400S53	KINGSTON	R\$ 334,00	R\$ 5.010,00
68	REFIL TINTA EPSON 3110 AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T544	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
69	REFIL TINTA EPSON 3110 CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T545	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
70	REFIL TINTA EPSON 3110 MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T546	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
71	REFIL TINTA EPSON 3110 PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T547	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
72	REFIL TINTA EPSON 3110 AZUL, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T548	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
73	REFIL TINTA EPSON 3110 ROSA, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T549	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
74	REFIL TINTA EPSON 3210 AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T550	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
75	REFIL TINTA EPSON 3210 CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T551	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
76	REFIL TINTA EPSON 3210 MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T552	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
77	REFIL TINTA EPSON 3210 PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T553	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
78	REFIL TINTA EPSON 3210 AZUL, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T554	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
79	REFIL TINTA EPSON 3210 ROSA, ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	15	T555	EPSON	R\$ 58,13	R\$ 871,95
80	TONER TN 880 OU TN 3472, PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP L5652/MFC L5902, COM RENDIMENTO DE ATÉ 12000 PÁGINAS. ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	10	TN 880	BROTHER	R\$ 58,93	R\$ 589,30
81	TONER TN 720 OU TN 3472, PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP 8157, COM RENDIMENTO DE ATÉ 8000 PÁGINAS. ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	10	TN 720	BROTHER	R\$ 70,40	R\$ 704,00
82	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET HP P1005 PRETO - HP CB435. COM RENDIMENTO DE 1.500 PÁGINAS. ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	10	8157	HP	R\$ 62,40	R\$ 624,00
83	TONER PARA IMPRESSORA HP 1020 (2612A). ORIGINAL DO FABRICANTE.	UND	10	CB435	HP	R\$ 61,60	R\$ 616,00
VALOR TOTAL							R\$ 29.601,70

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

LIP SOLUCOES EM
TECNOLOGIAS
EIRELI: 368616350
00120
Atestado de forma digital
por LIP SOLUCOES EM
TECNOLOGIAS
EIRELI: 36861635000120
Data: 2022.08.08
15:42:45 -03'00'

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material de consumo
ORÇÃO	06 Fundo Municipal de Educação - MDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 Fundo Municipal de Educação - MDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12 361 0052 2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: 237 BRADESCO

7.1.2 Agência: 2365

7.1.3 Conta Corrente: 25154-2

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

LIP SOLUCOES Assinado de forma
EM digital por LIP
TECNOLOGIAS SOLUCOES EM
EIRELI:368616 TECNOLOGIAS
35000120 Dados: 2022.08.08
15:43:02 -03:00



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Luciana Franco Nascimento, sobre a Portaria nº 053/2022, para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

LJP SOLUCOES
EM
TECNOLOGIAS
EIRELI:368616
35000120
Assinado de forma digital por LJP SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI:368616350001
Dados: 2022.08.08 15:43:38 -03'00"

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro de Empresas deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

LJP SOLUCOES
EM
TECNOLOGIAS
EIRELI:368616350
00120
Assinado de forma digital por LJP SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI:36861635000120
Dados: 2022.08.08 15:43:56 -03'00'



20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

*Inde x lu 319
lu - x 1822*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 08 de Agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

Secretaria Municipal de Educação
Francisquinha Menes da Silva Miranda
CPF nº 440.354.621-87

CONTRATANTE

**LJP SOLUCOES EM
TECNOLOGIAS**

EIRELI:36861635000120

Assinado de forma digital por LJP
SOLUCOES EM TECNOLOGIAS
EIRELI:36861635000120
Dados: 2022.08.08 15:44:12 -03'00'

LJP SOLUCOES EM TECNOLOGIAS EIRELI

CNPJ: 36.861.635/0001-20
Lindon Jhonson Pereira Da Silva
CPF nº018.900.663-38
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____